



**MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL  
PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO**

PORTARIA Nº 127, DE 8 DE JULHO DE 2021

Regulamenta, no âmbito da Procuradoria Regional da República da 3ª Região, a Rotina Operacional Padrão (ROP) dos Agentes de Segurança Institucional habilitados para portar e utilizar armas de fogo, munições e coletes balísticos.

A PROCURADORA-CHEFE DA PROCURADORIA REGIONAL DA REPÚBLICA DA 3ª REGIÃO, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pelo Regimento Interno do MPF, aprovado pela [Portaria SG/MPF nº 382, de 05 de maio de 2015](#) e pela [Portaria PGR n.º 994/2019, de 27 de setembro de 2019](#) e considerando a [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#), RESOLVE:

Art. 1º. Regulamentar, no âmbito desta unidade, em caráter complementar ao disposto na [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#), a Rotina Operacional Padrão (ROP) para os procedimentos de depósito, acautelamento, manutenção e uso de armas de fogo, munições e coletes balísticos, a serem adotados pelos Agentes de Segurança Institucional do Ministério Público Federal (MPF) que possuam habilitação ao porte de arma institucional e que, lotados na Procuradoria Regional da República da 3ª Região, estejam efetivamente no exercício de funções de segurança, observados os requisitos constantes desta Portaria.

**CAPÍTULO I**

**CONSIDERAÇÕES GERAIS**

Art. 2º. Os equipamentos de segurança são:

- I -armas de fogo institucional,
- II -munições e
- III -coletes balísticos.

Art. 3º. As armas de fogo institucionais e as munições são de uso exclusivo dos Agentes de Segurança Institucional habilitados ao porte de arma institucional do Ministério Público Federal.

Art. 4º. Os coletes balísticos são de uso privativo dos Agentes de Segurança Institucional, podendo ser utilizados por membros e colaboradores do MPF, conforme a necessidade, em face dos riscos, concretos ou potenciais, decorrentes do desempenho das funções institucionais.

## CAPÍTULO II

### DO DEPÓSITO DAS ARMAS, DAS MUNIÇÕES E DOS COLETES

Art. 5º. As armas de fogo e respectivas munições ficarão depositadas em cofres e os coletes balísticos em local reservado próprio, ambos na Divisão de Segurança Orgânica e Transporte (DISEGOT).

Parágrafo único. As armas de fogo serão depositadas desmuniçadas e travadas e os carregadores guardados separadamente, também sem munição.

Art. 6º. A retirada e a devolução de equipamentos de segurança serão registradas pelo Agente de Segurança Institucional designado para a atividade e pela Chefia da DISEGOT, em Procedimento de Gestão Administrativa (PGEA), com grau de sigilo reservado.

## CAPÍTULO III

### ATRIBUIÇÕES E RESPONSABILIDADES

Art. 7º. Compete à Chefia da DISEGOT:

I -coordenar a execução do serviço de controle dos equipamentos de segurança;

II -elaborar relatórios das atividades em que foram utilizados equipamentos de segurança;

III -providenciar a manutenção dos equipamentos de segurança;

IV -informar ao Procurador-Chefe a necessidade de uso de equipamentos de segurança, para autorização, fornecendo, para tanto, os elementos suficientes acerca da necessidade do seu uso, com vistas a nortear a decisão;

V -abrir e fechar o cofre de guarda dos equipamentos de segurança.

Parágrafo único. No caso de ausência da chefia da DISEGOT, a abertura e o fechamento do cofre serão realizados pelo Agente de Segurança Institucional autorizado ao uso do equipamento de segurança, mediante prévia comunicação àquela chefia.

Art. 8º. Compete ao Agente de Segurança Institucional:

I -registrar a retirada dos equipamentos de segurança em livro de registro de cautela e no PGEA de acompanhamento;

II -verificar se os equipamentos de segurança estão em perfeitas condições de uso;

III -especificar o número de série da arma de fogo, a quantidade de munição, de carregadores e o número do certificado de registro no livro de registro de cautela e no PGEA de acompanhamento;

IV-Portar, em tempo integral, durante o uso do armamento, o Certificado de Registro Federal de Arma de Fogo e o Porte de Armas institucional;

V -devolver os equipamentos de segurança acautelados, ao final da atividade, no cofre ou espaço destinado à guarda dos referidos equipamentos;

VI –registrar, no livro de registro de cautela e no PGEA de acompanhamento, a situação dos equipamentos de segurança e eventual deflagração de munições;

VII -realizar a manutenção dos equipamentos de segurança utilizados;

VIII -reportar avarias nos equipamentos de segurança ao chefe da DISEGOT;

IX -Depositar as armas de fogo desmuniçadas e travadas e os carregadores separados das armas e sem munição em cofre ou local similar estabelecido para tanto.

## CAPÍTULO IV

### UTILIZAÇÃO DA ARMA DE FOGO INSTITUCIONAL

Art. 9º. Os Agentes de Segurança Institucional da PRR3 habilitados ao porte de arma institucional estão autorizados a portar arma de fogo institucional nas seguintes situações:

I -nas dependências da PRR3, durante o horário de expediente, quando autorizados pelo Procurador-Chefe;

II -nas diligências externas, quando autorizados pelo Procurador-Chefe;

III –fora das dependências da PRR3, para serviço de proteção de Membros e Servidores do MPF, conforme determinação do Procurador-Chefe.

Art. 10º. Ao portar a arma de fogo institucional, o servidor autorizado deverá observar as leis e as normas concernentes ao uso e ao porte de arma de fogo institucional, respondendo por quaisquer abusos ou omissões, sem prejuízo das sanções legais administrativas, cíveis e penais cabíveis.

§ 1º. Ao portar arma de fogo institucional, o servidor deverá fazê-lo de forma discreta, visando não colocar em risco a sua integridade física e a de terceiros e, em caso de porte em aeronave, deverá respeitar as disposições emanadas pela autoridade competente.

§ 2º. O porte de arma de fogo institucional poderá ser ostensivo, desde que o servidor, devidamente autorizado, esteja uniformizado e identificado, conforme padrão estabelecido em ato normativo do Procurador-Geral da República.

Art. 11º. É vedada ao servidor a guarda da arma de fogo institucional em residência ou em outros locais não regulamentados, salvo, mediante autorização do Procurador-Chefe, precedida de manifestação do Chefe da Divisão de Segurança Institucional, quando:

I -estiver de sobreaviso;

II -excepcionalmente, for constatada a necessidade de proteção do próprio servidor ou de autoridade, em razão do desempenho da função;

III -a retirada da arma não puder ser feita no mesmo dia do início da missão;

IV -a devolução da arma não puder ser feita no mesmo dia do término da missão.

Parágrafo único. Nos casos não previstos neste artigo, o Procurador-Chefe, precedido de manifestação do Chefe da Divisão de Segurança Institucional, após avaliar a necessidade, poderá conceder a autorização.

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12º. Nos casos de perda, furto, roubo ou outras formas de extravio dos equipamentos de segurança que se encontravam sob a responsabilidade de servidor autorizado, esse deverá, imediatamente, registrar ocorrência policial e comunicar o fato à Chefia da DISEGOT/PRR3 e à Polícia Federal, descrevendo detalhadamente os fatos e as providências adotadas, para que seja autuado em PGEA e encaminhado ao Gabinete do Procurador-Chefe.

Parágrafo único. O disposto no caput também se aplica nos casos de recuperação dos objetos supra referidos.

Art. 13º. Sem prejuízo das disposições contidas nesta norma, os Agentes de Segurança Institucional do MPF lotados na PRR3 devem observar as disposições da [Portaria SG/MPF nº 2, de 23 de abril de 2019](#), que regulamenta o porte de arma de fogo dos Técnicos do MPU/Segurança Institucional e Transporte e o uso das armas de fogo institucionais, no âmbito do MPF.

Art. 14º. Eventuais dúvidas acerca da aplicação desta Portaria serão dirimidas pelo Procurador-Chefe. Art. 15º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANE CIMA CAMPIOTTO

Procuradora-Chefe da Procuradoria Regional da República da 3ª Região